

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta Aditiva de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria C CERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria C CERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 14 de dezembro de 2023, às 16h00min.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nºs 81309, 81310, 81311 e 81312 (Recursos Voluntários) - Processos nºs SEI-040041/003171/2023, SEI-040041/003172/2023, SEI-040041/003173/2023 e SEI-040041/003174/2023 - Recorrente: SONIA MARINA DE AGUIAR FIORENCIO MENDONÇA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.
Id: 2530454

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARADecisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 21/11/2023

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 76856. - Processo nº E-04/211/021076/2019. - Recorrente: PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da Decisão de 1ª Instância, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.367 - EMENTA: ICMS - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONFIGURADA. É considerada nula a decisão de Primeira Instância Administrativa que deixou de apreciar alegação deduzida na peça impugnatória capaz de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo Colegiado, ex vi do disposto nos artigos 225, inciso II, do Decreto-lei nº 05/1975 - CTE, 48, inciso III, do Decreto nº 2.473/1979 - RPAT, como também 489, §1º, inciso IV, do CPC/2015. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

*Replicada por incorreção no original publicado no D.O. de 05/12/2023.
Id: 2530283

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARAPauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 22 de janeiro de 2024, às 13h,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria C CERJ nº 039, de
04/05/2020,
alterada pela Portaria C CERJ nº 047, de 13/10/2022.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 79.245/RV - Processo nº E-04/211/021934/2019 - Recorrente: NOVO MINEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Iago V. Macello Figueiredo, OAB/RJ nº 214.626.

Recurso: 77.401/RV - Processo nº E-04/211/008965/2020 - Recorrente: BELOV ENGENHARIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 77.402/RV - Processo nº E-04/211/008967/2020 - Recorrente: BELOV ENGENHARIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 77.403/RV - Processo nº E-04/211/008966/2020 - Recorrente: BELOV ENGENHARIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

*NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09.

2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link via o endereço eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br.
Id: 2530135

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARAPauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 25 de janeiro de 2024, às 13h,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria C CERJ nº 039, de
04/05/2020,
alterada pela Portaria C CERJ nº 047, de 13/10/2022.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 80.872/RV - Processo SEI-040037/000433/2022 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dra. Marisa Sanford Silveira, OAB/CE nº 15.528.

Recurso: 81.004/RO - Processo SEI-040037/000073/2022 - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 80.724/RV - Processo SEI-040440/000031/2023 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Fabricio Povoleri Manes, OAB/RJ nº 119.812.

Recurso: 74.424/RV - Processo nº E-04/211/002193/2018 - Recorrente: VIBRA ENERGIA S/A (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A) - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Janssen Hiroshi Murayama, OAB/RJ nº 119.278.

*NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09.

2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link via o endereço eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br.
Id: 2530139

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARAPauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 25 de janeiro de 2024, às 14h,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria C CERJ nº 039, de
04/05/2020,
alterada pela Portaria C CERJ nº 047, de 13/10/2022.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 80.313/RV - Processo SEI-040038/000060/2022 - Recorrente: FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Olavo Ferreira Leite Neto, OAB/RJ nº 102.346.

Recursos: 80.314/RV - Processos SEI-040038/000060/2022 - Recorrente: FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Olavo Ferreira Leite Neto, OAB/RJ nº 102.346.

Recurso: 80.910/RV - Processo SEI-040440/000101/2022 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Fabricio Povoleri Manes, OAB/RJ nº 119.812.

Recurso: 79.849/RV - Processo SEI-040040/000439/2022 - Recorrente: AMERICANAS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dra. Alessandra Bittencourt de Gomensoro, OAB/RJ nº 108.708.

*NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09.

2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link via o endereço eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br.
Id: 2530137

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARAPauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 25 de janeiro de 2024, às 15h, por videoconferência, au-
torizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria C CERJ nº 039, de
04/05/2020, alterada pela Portaria C CERJ nº 047, de 13/10/2022.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 77.637/RV - Processo nº E-04/154660/2012 - Recorrente: ARTE DO ENXOVAL 1 EIRELI EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso: 78.042/RV - Processo nº E-04/211/003792/2021 - Recorrente: ALUTECH ALUMÍNIO TECNOLOGIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recursos: 81.007 e 81.008/RO's - Processos nºs SEI-040037/000378/2022 e SEI-040037/000386/2022 - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 80.268/RV - Processo SEI-040033/000199/2022 - Recorrente: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Luis Daniel Zelaya Correia, OAB/RJ nº 226.243.

*NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09.

2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link via o endereço eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br.
Id: 2530138

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 07/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/011187/2023 - DEFIRO a conversão em pecúnia de 15 dias de férias e 180 dias de licença prêmio não usufruídas, em favor do ex-servidor THIAGO GOMES ANDRADE, ID. Funcional nº 44247923, conforme Declaração RIOPREV/COOPF (60454851), planilha de cálculo e análise quanto à não-prescrição RIOPREV/COOPF (60466846), na forma dos Decretos nºs 48.243/2022 e 48.244/2022.
Id: 2530328

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIADESPACHO DO GERENTE
DE 06/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/016182/2022 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 079/1997 homologada pela SEEDUC.
Id: 2530284

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADODESPACHO DA GERENTE
DE 05/12/2023

PROCESSO Nº SEI E-01/707901/2005 - beneficiário MARIA PAULA PIMENTEL RESENDE, ID. Funcional nº 4247502-3. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.
Id: 2530214

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃODESPACHO DA COORDENADORA
DE 05/12/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/139.151/2021 - De acordo com a documentação apresentada, DECLARO que conforme a instrução processual, JULIANA RAMOS CAPOSSOLI, na qualidade de FILHO (A), não faz (em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SHEYLA GOMES RAMOS, ID Funcional nº 1971095-0 do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário (a).
Id: 2530415

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃODESPACHO DA COORDENADORA
DE 05/12/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/135.676/2020 - De acordo com a documentação apresentada, DECLARO que conforme a instrução proces-

sual, LUIZ INEZ CABRAL, na qualidade de COMPANHEIRO (A), não faz (em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GEYSA MARA DA SILVEIRA CASTANHEIRA, ID Funcional nº 3876987-5 do (a) SEEDUC, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário (a).
Id: 2530416

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃODESPACHO DA COORDENADORA
DE 05/12/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/137.85/2021 - De acordo com a documentação apresentada, DECLARO que conforme a instrução processual, TERESA DAS GRAÇAS DE SÁ GOMES, na qualidade de CÔNJUGE, não faz (em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NATALINO DE ASSIS GOMES, ID Funcional nº 191173-2 do (a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário (a).
Id: 2530417

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

* PORTARIA DRM Nº 38 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA O GESTOR DE BENS MÓVEIS EM
CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 46.223, DE
24 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10º, inciso II e art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, e Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017, conforme Processo nº SEI-220014/000912/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edson Ferreira Rangel, ID. Funcional nº 51426021, como Gestor de Bens Móveis do Departamento de Recursos Minerais - DRM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário

Niterói, 30 de novembro de 2023

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRM/RJ

* Omitido no D.O. de 01/12/2023.
Id: 2530173

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.12.2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs SEI-220011/002154/2022 E SEI-220011/003490/2023 - Pregão Presencial nº 010/2023, Decisão: Considerando o exposto nas manifestações contidas nos docs. SEI nºs 64484488, 64586115 e 64613982, por força da Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021, ACOELHO a decisão da Comissão de Pregão, bem como da Procuradoria Regional da JUCERJA, no sentido de indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS em face da decisão que habilitou e declarou a CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. vencedora do Pregão Presencial nº 010/2023, ficando adjudicada a prestação do serviço à empresa CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., no valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). HOMOLOGO o resultado do certame.
Id: 2530155

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5159 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
DESIGNA SERVIDOR PARA NOMEAÇÃO DE
GESTOR DE CONTRATOS E COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

- o Processo nº SEI-350207/001042/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização da Ordem de Fornecimento de Bens - nº 115/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 11 de outubro de 2023, para realização da gestão e fiscalização do OFB nº 115/2023 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM RG 95775 Bruno de Andrade Marchese Id Funcional nº 4428616-3; Gestor Substituto: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva Id Funcional nº 5096461-5 e Comissão de fiscalização: CB RG 3/000506 Jessica Pereira Andrade - ID FUNC Nº 5134434-3; CB RG 3/000411 Anastácia Maria Silva de Oliveira ID FUNC. Nº 5134181-6; CB RG 3/000676 Jemysson Rivarola Garcia de Azevedo Soares ID FUNC. Nº 5134286-0 do CABIS. Oriundo do processo nº 350207/000754/2023, firmado com a empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, re-